

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

INDICAÇÃO Nº /2015.
0014 / 2015

Assegura a realização gratuita do Teste da Orelhinha – Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas em crianças nascidas nas dependências das maternidades e hospitais, ou nascidas fora de uma unidade hospitalar, no âmbito do Mapa de Saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

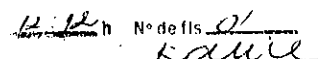
A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01
DE FEVEREIRO DE 2014.**


VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

09 FEV. 2015


Nº de fls. 01
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

0014/2015
Indicação Nº 0014/2015.

Ao Projeto de Lei nº /2015.

Assegura a realização gratuita do Teste da Orelhinha – Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas em crianças nascidas nas dependências das maternidades e hospitais, ou nascidas fora de uma unidade hospitalar, no âmbito do Mapa de Saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica assegurada a realização gratuita do exame de emissões otoacústicas evocadas, conhecido como “teste da orelhinha” nas crianças nascidas nas dependências das maternidades ou nos hospitais ou fora das unidades hospitalares na abrangência do Mapa de Saúde de Fortaleza.

Paragrafo Único – Entende-se como mapa de saúde, para efeitos desta Lei, a descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema, definição do Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 da Presidência da República.

Art.2º - O exame deverá ser realizado no primeiro mês de vida da criança por fonoaudiólogos e ou por médicos especialistas na área.

Art.3º - Quando a maternidade ou a unidade hospitalar, pública ou privada que não possuírem o equipamento para a realização do exame, as crianças deverão ser referenciadas para os centros especializados em recuperação da saúde da Rede Municipal de Atenção à Pessoa com deficiência ou para clínicas conveniadas ao Sistema Único de Saúde.



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

0014 / 2015

Art.4.º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao agente responsável as sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 10.743/2003, sem prejuízo das demais previstas na legislação sanitária local.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.


VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B



0014/2015

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

JUSTIFICATIVA

A cada 10 mil crianças nascidas, vinte têm problemas de audição. Pesquisas comprovam que a deficiência auditiva é a doença mais frequente no período neonatal, superando inclusive as patologias encontradas pelo Teste do Pezinho. Por isso, a importância do Teste da Orelhinha.

O exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), mais conhecido como Teste da Orelhinha, é um dos diversos exames para avaliar a integridade da função auditiva. Verifica se a orelha interna (cóclea) está funcionando bem. É realizado em todos os bebês, pois 50% dos casos de surdez não têm causa aparente ou fator de risco que os justifique, havendo a possibilidade de causa genética

É utilizado equipamento digital portátil de tecnologia avançada, capaz de gerar estímulos sonoros e mostrar como o ouvido reage a eles. Pode ser feito com a criança dormindo, pois é rápido, indolor e não tem contraindicação. O resultado sai na hora. É fundamental que o profissional de saúde recomende aos pais ou responsáveis a realização do Teste da Orelhinha antes da alta hospitalar. Se a criança não tiver feito o teste neste período, deverá realizá-lo até, no máximo, 28 dias de vida. A realização após este período é mais difícil, pois o bebê pela diminuição das horas de sono e pelo aumento de sua atividade motora.

Deve ser verificada na caderneta da criança o item "triagem auditiva" para saber se ela realizou o teste. Caso as otoemissões estejam ausentes, a criança deve ser encaminhada rapidamente para o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade ou para algum serviço de referência na especialidade.

Caso o ouvido do bebê não responda aos estímulos, outros exames devem ser realizados para esclarecer se o problema é temporário ou permanente. É necessário que o diagnóstico esteja completo até, no máximo, três meses de vida. Médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos devem orientar os pais. Fatores como internação em UTI neonatal por mais de 48 horas, história de surdez familiar, rubéola e outras doenças aumentam o risco.

Caso seja confirmado um problema permanente de surdez, a criança precisa começar imediatamente um tratamento especializado. A recuperação parte integrante do processo de reabilitação inclui aparelho auditivo, terapia fonoaudiológica e, no caso



0014/2015

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

da decisão familiar, o aprendizado da língua brasileira de sinais (Libras). Já existe, inclusive, a indicação de cirurgia em alguns casos: o implante coclear, que já é realizado pelo SUS e tem cobertura obrigatória dos planos de saúde.

Diagnósticos realizados entre os 6 e os 24 meses já são considerados tardios. Isso traz grandes prejuízos, pois há perda do período crítico para aprendizagem da linguagem, que tem sua plasticidade máxima entre o nascimento e os 6 meses de vida. Isso dificulta o desenvolvimento global da criança, prejudicando sua evolução cognitiva.

A Lei Federal 12.303/10 diz que o teste deve estar disponível em todos os hospitais e maternidades. Como ainda não é realidade em todo o país, é importante verificar os locais específicos onde o paciente pode ser prontamente atendido.

O exame deve ser realizado por profissionais habilitados: fonoaudiólogos ou médicos especialistas na área. É necessário que a equipe receba treinamento técnico adequado para garantir a integração das etapas entre a triagem, o diagnóstico e o tratamento. Não basta apenas adquirir o equipamento.

O Teste da Orelhinha, não dói e é um exame simples para saber se está tudo bem com a audição da criança. Um aparelho eletrônico com fone é colocado no ouvido do bebê, o que permite ao médico ou fonoaudiólogo verificar se a criança ouve normalmente. O exame não tem contraindicações e pode ser feito com o bebê dormindo. Recomenda-se que o teste seja feito no primeiro mês de vida, mas todos os bebês devem passar pelo exame.

A Lei 12.303/10 obriga todos os hospitais e maternidades do país a realizarem o exame, gratuitamente, nas crianças nascidas em suas dependências. O Teste da Orelhinha é um direito do bebê.

Com a realização do Teste da Orelhinha dois resultados podem aparecer:

- Se o ouvido do bebê responder aos estímulos do exame, tudo está bem. A criança apresenta audição normal e deve iniciar a fala em torno de 1 ano de vida e ser capaz de construir frases simples aos 2 anos.

- Caso o ouvido do bebê não responda aos estímulos do exame, a criança deverá passar por um acompanhamento que inclui a realização de outros exames para esclarecer se o problema é temporário ou permanente.



0014/2015

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B

Caso seja confirmado um problema permanente de surdez, não se deve e nem pode esperar. A criança precisa começar tratamento especializado imediatamente ou, no máximo, até os três meses de vida. A recuperação no processo de reabilitação inclui aparelho auditivo, terapia fonoaudiológica e, a depender da decisão familiar, o aprendizado da língua brasileira de sinais (Libras). Já existe, inclusive, a indicação de cirurgia em alguns casos: o implante coclear, que já é realizado pelo SUS e tem cobertura obrigatória dos planos de saúde.

O mais importante é que o bebê faça o exame o mais cedo possível, preferencialmente no primeiro mês de vida, para que se descubra, com a maior antecedência, se há algum problema auditivo. A descoberta tardia pode dificultar o tratamento, além de prejudicar o desenvolvimento da criança. Seguir essas recomendações faz toda diferença para a saúde auditiva das crianças.

A justificativa sob ponto de vista da gestão se dá, pois, pela detecção precoce da deficiência funcional e ou estrutural auditiva, pelo referenciamento ao centro especializado interligado à rede da pessoa com deficiência, pela aplicação de ações de prevenção e recuperação da saúde funcional e auditiva, minimizando, sobremaneira, o ônus para a seguridade social considerando o impacto sobre o auxílio doença e a aposentadoria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.


VEREADORA CRISTHINA BRASIL - PT do B